



**ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO
XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 30.317.464/0001-97**

Pelo presente instrumento, **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.317.464/0001-97 ("Fundo"), e conforme recomendação da **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestor"), nos termos do Artigo 42, Parágrafo Primeiro, do regulamento vigente do Fundo datado de 01 de dezembro de 2020 ("Regulamento"), **RESOLVE:**

1. Aprovar a 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo ("5ª Emissão" e "Novas Cotas", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), nos termos do suplemento de Novas Cotas da 5ª Emissão anexo a este Ato Único do Administrador ("Suplemento") e de acordo com as seguintes características principais:

- (i) **Montante Inicial da Oferta:** Inicialmente, até 5.391.159 (cinco milhões, trezentas e noventa e uma mil e cento e cinquenta e nove) Novas Cotas, corresponde ao montante de R\$ 434.527.415,40 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos) pelo Preço de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido no Suplemento) , podendo tal montante ser **(a)** aumentado em razão da distribuição de Cotas Adicionais (conforme definido no Suplemento), ou **(b)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido no Suplemento) desde que

observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Suplemento) ("Montante Inicial da Oferta");

- (ii) **Preço de Emissão e Preço de Subscrição das Novas Cotas:** O preço de emissão será R\$ 80,60 (oitenta reais e sessenta centavos) por cada Nova Cota, tendo como parâmetro o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado com base na média dos preços de fechamento da cota no mercado secundário entre os dias 17 de novembro de 2023 (inclusive) e 06 de fevereiro de 2024 (inclusive), o qual não considera a Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Emissão"). O preço de subscrição por Nova Cota será o Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) por Nova Cota, resultando no valor de R\$ 83,47 (oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) por Nova Cota ("Preço de Subscrição").;
- (iii) **Regime de Distribuição:** Oferta pública das Novas Cotas da 5ª Emissão, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob a coordenação e distribuição da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, que poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta");
- (iv) **Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:** As Novas Cotas serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, e (b) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3;
- (v) **Direito de Preferência:** Nos termos do Artigo 42, Parágrafo Quarto, do Regulamento, será assegurado aos cotistas do Fundo que possuam cotas subscritas e integralizadas no 3º (terceiro) Dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), e que estejam em dia com suas obrigações, o exercício do direito de preferência para subscrição das Novas Cotas da 5ª Emissão na proporção de suas respectivas participações no Fundo, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais da B3 e observados os procedimentos a serem previstos no prospecto definitivo de distribuição pública das Novas Cotas da 5ª Emissão ("Prospecto Definitivo");

e “Direito de Preferência”, respectivamente). No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas deverão indicar no seu pedido de subscrição a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais cotistas a obrigação de subscrição de quaisquer valores ou quantidades mínimas de Novas Cotas. Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) e até o 7º (sétimo) dia útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) dia útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período do Direito de Preferência. **A CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA SERÁ PERMITIDA APENAS A OUTROS COTISTAS OU A TERCEIROS (CESSIONÁRIOS) QUE SEJAM INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA.**

- (vi) **Direito de Sobras e Montante Adicional:** Será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência, o direito de subscrição das sobras (“Direito de Subscrição das Sobras”), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (“Sobras”). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além daquele a que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição das Sobras) (“Montante Adicional”), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever (“Direito de Subscrição de Montante Adicional”, e em conjunto com o Direito de Subscrição das Sobras “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”). Somente serão atendidas as ordens de Montante Adicional observando-se o limite das Sobras após o exercício do Direito de Subscrição das Sobras, volume este que poderá ser acrescido



das Novas Cotas do Lote Adicional, a exclusivo critério do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor.

(vii) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Oferta serão detalhados no Suplemento, no Prospecto Definitivo e nos demais documentos da Oferta.

2. Aprovar a contratação do Coordenador Líder para a prestação dos serviços de coordenação, estruturação, colocação e distribuição da Oferta.

Termos em maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

BANCO GENIAL S.A.

Administrador

ANEXO I – SUPLEMENTO DE COTAS DA 5ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 5ª Emissão de Novas Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e no Ato Único do Administrador.

Número da Emissão	A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de Novas Cotas.
Montante Inicial da Emissão	Inicialmente, R\$ 434.527.415,40 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) , podendo tal montante ser (i) reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo) ou (ii) aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo) (" <u>Montante Inicial da Oferta</u> ").
Quantidade de Novas Cotas	Inicialmente, 5.391.159 (cinco milhões, trezentas e noventa e uma mil e cento e cinquenta e nove) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser (i) reduzida em razão da Distribuição Parcial ou (ii) aumentada em razão da distribuição das Cotas Adicionais.
Público-Alvo	A Oferta será destinada a investidores que sejam (i) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" <u>Investidores Qualificados</u> " e " <u>Resolução CVM 30</u> ", <u>respectivamente</u>), que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.054,07 (um milhão, cinquenta e quatro reais e sete centavos), considerando-se a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à 11.981 (onze mil e novecentas e oitenta e uma) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (" <u>Investidores Institucionais</u> "); e (ii) investidores qualificados,

	que sejam pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem intenção de investimento em Novas Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$ 999.970,60 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos), considerando-se a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à 11.980 (onze mil e novecentas e oitenta) Novas Cotas, observado o Investimento Mínimo por Investidor ("<u>Investidores Não Institucionais</u>" e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, simplesmente "<u>Investidores</u>"), desde que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento ("<u>Público-Alvo da Oferta</u>").
Preço de Emissão e Preço de Subscrição	O preço de emissão será R\$ 80,60 (oitenta reais e sessenta centavos) por Nova Cota, tendo como parâmetro o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado com base na média dos preços de fechamento da cota no mercado secundário entre 17 de novembro de 2023 (inclusive) e 06 de fevereiro de 2024 (inclusive), o qual não considera a Taxa de Distribuição Primária ("<u>Preço de Emissão</u>"). O preço de subscrição por Nova Cota será o Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) por Nova Cota, resultando no valor de R\$ 83,47 (oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) por Nova Cota ("<u>Preço de Subscrição</u>").
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos Investidores, incluindo os atuais cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente ao valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) por Nova Cota ("<u>Taxa de Distribuição Primária</u>"), cujos recursos serão utilizados para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive as comissões de coordenação, distribuição e estruturação das Novas Cotas, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo, e (ii)

	eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pelas comissões de coordenação, distribuição e estruturação devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das Novas Cotas integralizadas, que serão integralmente e em qualquer hipótese arcadas pela Taxa de Distribuição Primária. A Taxa de Distribuição Primária será acrescida ao valor das Novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Investidores.
Taxa de Ingresso e Saída	Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas objeto da Oferta.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão	Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 599.018 (quinhentas e noventa e nove mil e dezoito) Novas Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 48.280.850,80 (quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("<u>Montante Mínimo da Oferta</u>" e "<u>Distribuição Parcial</u>", respectivamente). Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta. Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será facultado aos Investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional), no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua subscrição das Novas Cotas a que haja distribuição (a) da totalidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de uma proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo da Oferta, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente

	ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas.
Lote Adicional	O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 1.301.447 (um milhão, trezentas e uma mil e quatrocentas e quarenta e sete) Novas Cotas, correspondente a um montante de até R\$ 104.896.628,20 (cento e quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos) (" <u>Cotas Adicionais</u> ") com base no Preço de Emissão, por decisão do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 5ª Emissão e da Oferta, conforme facultado pelo Artigo 50 da Resolução CVM 160 (" <u>Lote Adicional</u> "). Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais as mesmas condições, Preço de Emissão e Preço de Subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo sua oferta conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder, o qual poderá contar com a participação dos Participantes Especiais, conforme aplicável. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta.
Lote Suplementar	Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.
Investimento Mínimo por Investidor	Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 60 (sessenta) Novas Cotas, equivalentes a R\$ 4.836,00 (quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (" <u>Investimento Mínimo por Investidor</u> "). O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.
Direito de Preferência	É assegurado aos atuais Cotistas do Fundo que possuam cotas subscritas e integralizadas no 3º (terceiro) Dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta (" <u>Anúncio de Início</u> "), e que estejam em dia com suas obrigações, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas da 5ª Emissão, nos termos do Artigo 42, Parágrafo Quarto do Regulamento e do

	Ato do Administrador, observado o fator de proporção durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, equivalente a 0,76339966921, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA SERÁ PERMITIDA APENAS A OUTROS COTISTAS OU A TERCEIROS (CESSIONÁRIOS) QUE SEJAM INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 30.
Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	Será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência, o direito de subscrição das sobras ("<u>Direito de Subscrição das Sobras</u>"), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência ("<u>Sobras</u>"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além daquele a que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição das Sobras) ("<u>Montante Adicional</u>"), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever ("<u>Direito de Subscrição de Montante Adicional</u>", e em conjunto com o Direito de Subscrição das Sobras "<u>Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional</u>"). Somente serão atendidas as ordens de Montante Adicional observando-se o limite das Sobras após o exercício do Direito de Subscrição

	das Sobras, volume este que poderá ser acrescido das Cotas do Lote Adicional, a exclusivo critério do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor.
Forma de Distribuição	A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, eventualmente convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas juntos aos Investidores, observados os termos da Resolução CVM 160, e demais leis e regulamentações aplicáveis, bem como o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.
Período de Distribuição	A subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a distribuição do Montante Mínimo da Oferta (<u>"Período de Distribuição"</u>).
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas	As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (<u>"DDA"</u>), administrado e operacionalizado pela B3, a qualquer tempo, dentro do Período de Distribuição e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. A integralização deverá ocorrer à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, nas respectivas datas de liquidação previstas nos documentos da Oferta.
Restrições à Negociação das Novas Cotas	As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas na B3 após a data definida no formulário de liberação, a ser divulgado após a divulgação do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização da B3. Observado o disposto acima, considerando o público-alvo do Fundo, a revenda de Novas Cotas somente pode ser destinada a Investidores Qualificados.
Coordenador Líder:	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com endereço na cidade do Rio de



	Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04.
--	--